

Lei n.º 295/94

De 08 de fevereiro de 1994

"Disposições sobre a Criação de Conferência e Conselho Municipal de Saúde".

O Prefeito Municipal de Jicau do Bonciano, Estado de Goiás.

Faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - O sistema Único de Saúde no Município de Jicau do Bonciano contará com duas instâncias, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Para atender o disposto do "caput" deste artigo, fica criado no Município na forma de lei a Conferência Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2.º - A Conferência Municipal de Saúde se reúne a cada dois anos com a representação dos vários segmentos sociais para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde no Município, convocada pelo Poder Executivo, ou extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

1º - Quando da sua convocação de
veará ser estabelecido o Vema central da Confe-
rência Municipal de Saúde.

2º - A Conferência Municipal de
Saúde será presidida pelo Secretário Municipi-
sal de Saúde e Meio Ambiente e, na sua
ausência ou impedimento eventual, pelo
seu substituto.

3º - O Secretário Municipal de Saúde
expedirá mediante Decreto Regime Especial dis-
pondo sobre a organização e funcionamento
da Conferência Municipal de Saúde, a ser
elaborado por Comissão para fim designada -
pelo Titular da pasta.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde,
de caráter permanente deliberativo, composto por:
Deputado Municipal, Profissionais de Saúde,
prestadores de serviços e Usuários, cuja re-
presentação será no mínimo paritária -
em relação ao conjunto dos demais seg-
mentos e atuará na formulação de esta-
tísticas, fiscalização e no controle e ava-
liação da execução da política de saúde,
inclusive nos seus aspectos econômicos e fi-
nanceiros.

1º - O Conselho Municipal de Saúde
será composto pelos seguintes membros:

- I - Representante da Secretaria de Saúde;
- II - Representante do Gabinete do Prefeito;

III - Representante da Secretaria de Educação;

IV - Representante da FSESP;

V - Representante dos Trabalhadores da Saúde;

VI - Representante das Escolas da Comunidade;

VII - Representante da Igreja;

VIII - Representante do Grupo Esportivo;

IX - Representante da Câmara de Vereadores;

X - Representante da Associação de Moradores dos Torrões.

2º - A competência, mandados, modo de funcionamento, bem como a estrutura interna serão fixados em Regimento Interno a ser proposto pelo Mesa Diretora, e remetido ao Conselho para aprovação.

3º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Executivo Municipal, através das representações que farão parte do Conselho Municipal de Saúde, pela duração de 02 anos podendo ser reconduzidos.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva dirigida por Secretário Executivo, de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, exercendo o cargo seu remuneração.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente terá no máximo de 90 (noventa) vagas, para encaminhar ao Prefeito Executivo, a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jirau do Tociano, 08 de fevereiro de 1994.

Paulo Gomes de Barros
Paulo Gomes de Barros
 PREFEITO
 Jirau do Tociano-AL

José Douglas de Almeida Gomes
José Douglas de Almeida Gomes
 Secretário de Administração e Planejamento

A presente lei foi publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura, aos oito (8) dias do mês de fevereiro do ano de mil, novecentos e noventa e quatro (1994).

Lucy de Oliveira Santos
 Secretária